



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arraial do Cabo apresenta

PROJETO DE LEI Nº 026/2026.

**INSTITUI O ADICIONAL DE EVOLUÇÃO
POR TITULAÇÃO AOS SERVIDORES
EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituído o Adicional de Evolução por Titulação, devido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que comprovar formação superior à exigida para o ingresso no respectivo cargo, observados os percentuais máximos a seguir fixados:

- I – Formação em Nível Médio: 10% (dez por cento);
- II – Graduação: 20% (vinte por cento);
- III – Pós-graduação (lato sensu): 25% (vinte e cinco por cento);
- IV – Mestrado: 30% (trinta por cento);
- V – Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - A concessão do Adicional de Evolução por Titulação fica condicionada à apresentação de diploma ou certificado expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação no momento do requerimento, conforme a legislação vigente.

§ 2º - Os títulos de graduação, Pós-graduação (lato sensu), Mestrado e Doutorado deverão apresentar correlação funcional com as atividades desempenhadas pelo servidor ou contribuir diretamente para o aprimoramento do serviço público prestado na Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

§ 3º - Serão desconsiderados, para fins de Adicional de Evolução por Titulação, os diplomas ou certificados que se constituam como requisito para o ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor requerente.

Handwritten signature in blue ink at the top right corner.

Art. 2º - O Adicional de Evolução por Titulação terá como base de cálculo o valor do vencimento básico do servidor, incorporando-se à remuneração e sobre ele incidindo contribuição previdenciária.

Art. 3º - Os percentuais previstos nesta Lei não são cumulativos, sendo devido exclusivamente o percentual correspondente à titulação de maior grau apresentada pelo servidor.

Art. 4º - A fim de assegurar previsibilidade orçamentária, o requerimento e toda a documentação exigida para concessão do Adicional de Evolução por Titulação deverão ser protocolados impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de setembro para que produzam efeitos financeiros em janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º - Os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Evolução por Titulação ocorrerão sempre a partir do mês de janeiro do exercício subsequente ao exercício em que foram realizados o requerimento e a devida apresentação do Título pelo servidor, respeitados os prazos estabelecidos no art. 4º desta lei.


Art. 6º - É vedado o acúmulo do Adicional de Evolução por Titulação com outra vantagem de origem ou natureza semelhante.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de março de 2026




Diego Bastos Augusto
Presidente



Rogério Marcos Macedo Simas
Vice-presidente



Tayron Carlos Alvarenga
Primeiro Secretário



Arthur Miranda Barreto da Silva
Segundo Secretário